



Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000308  
Competência: JUL/2025  
Data Prestação Serviço: 22/07/2025  
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 22/07/2025 às 14:31:05

Código de Verificação: 235232798

### Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37 Inscrição Municipal: 212.085-6  
Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA  
Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501 , Candelaria, 59064-390  
Município: NATAL UF: RN  
Telefone: ( 84) 9115-4898 E-mail: ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM

### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS  
CPF/CNPJ: 01.612.668/0001-52 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA JOÃO FABRICANTE, 64, CENTRO, 65395-000  
Município: BOM JESUS DAS SELVAS UF: MA  
Telefone: E-mail:

### Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Contratação da Atração Musical " KELVY PABLO", para Show Artístico, que será realizado no evento "Bom Jesus Julino", no município de Bom Jesus das Selvas/MA no dia 19 DE JULHO DE 2025	1,0000	150.000,00	150.000,00

Dados bancarios:  
Ag:0022-1  
Cc: 43078-1  
Banco do Brasil  
Cnpj: 19.105.987/0001-37  
Pix: ccef2f84-97af-4f9c-8b5d-4d1a825bf949

Valor Total da NFS-e R\$: 150.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
, **	150.000,00	5,00	7.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

### Outras Informações

ISS retido na fonte.  
Local da prestação do serviço: BOM JESUS DAS SELVAS/MA.  
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2025

**CONTRATO Nº: 00060/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E AD SHOWS EVENTOS LYDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Aldo Lustosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AD SHOWS EVENTOS LYDA - RUA RAIMUNDO CHAVES, 2182 - CANDELARIA - NATAL - RN, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, neste ato representado por André Dantas Correia de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av Alphaville, 180, Pium - Parnamirim - RN, CPF nº 013.212.354-10, Carteira de Identidade nº 1764319 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00018/2025 - 04, de 23 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL CANTOR KELVIN PABLO PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE SANTO ALEIXO DIA 07/06/2025 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL CANTOR KELVIN PABLO COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE SANTO ALEIXO DIA 07/06/2025 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.	UNID	1	150.000,00	150.000,00

**Total: 150.000,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13.392.2012.2057 Promoção de Eventos Culturais

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até o último dia útil antes do show.

As Partes concordam que a prestação do serviço objeto deste contrato será formalizada por meio da emissão de uma única Nota Fiscal, abrangendo o valor total contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 15 (quinze) dias;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



072

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 23 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**ALDO LUSTOSA DA SILVA:02367921482** Assinado de forma digital por ALDO LUSTOSA DA SILVA:02367921482  
Dados: 2025.05.23 16:00:32 -03'00'

**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito  
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA  
Data: 2025.05.23 19:56:00  
Verificação em <https://verificacao.gov.br>

**AD SHOWS EVENTOS LYDA**  
Andre Dantas Correia De Oliveira  
013.212.354-10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00024/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241226IN00024

**CONTRATO N°: 00002/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA  
E AD SHOWS E EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tacima - Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB, CNPJ n° 08.787.392/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Luis Rodrigues Sobrinho, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lins de Albuquerque, 168 - Centro - Tacima - PB, CPF n° 838.394.298-20, Carteira de Identidade n° 9370410 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AD SHOWS E EVENTOS LTDA - R RAIMUNDO CHAVES, 2182 - CANDELARIA - NATAL - RN, CNPJ n° 19.105.987/0001-37, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00024/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00024/2024 - 03, de 03 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA KELVY PABLO NA TRADICIONAL FESTA DE SANTOS REIS 2025 NO MUNICIPIO DE TACIMA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL "KELVY PABLO" PARA SE APRESENTAR NO MUNICIPIO DE TACIMA/PB QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/01/2025. COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS DE SHOW	UND	1	150.000,00	150.000,00
<b>Total:</b>					150.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02060.13.392.2016.2023 500 3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacima - PB, 07 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE  
TACIMA:08787392000192

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO  
DE TACIMA:08787392000192  
Dados: 2025.01.08 11:10:51 -03'00'

LUIS RODRIGUES SOBRINHO  
Prefeito  
838.394.298-20

PELO



Documento assinado digitalmente

ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA

Data: 07/01/2025 17:33:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AD SHOWS E EVENTOS LTDA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA KELVY PABLO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02060.13.392.2016.2023 500 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 07/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tacima e: CT N° 00002/2025 - 07.01.25 - AD SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

PUBLICAR:



Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000317  
Competência: SET/2025  
Data Prestação Serviço: 10/09/2025  
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 10/09/2025 às 11:37:25 Código de Verificação: 306092592

### Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37 Inscrição Municipal: 212.085-6  
Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA  
Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501, Candelaria, 59064-390  
Município: NATAL UF: RN  
Telefone: (84) 9115-4898 E-mail: ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM

### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ  
CPF/CNPJ: 08.153.454/0001-04 Inscrição Municipal:  
Endereço: RUA CAMILO DE LELIS, 285, CENTRO  
Município: RIACHO DA CRUZ UF: RN  
Telefone: E-mail:

### Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Contratação de show artístico musical do artista KELVY PABLO, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025, na tradicional e cultural 34º São Pedro, a ser realizado no período de 27 a 28 de junho do corrente ano na Praça de Eventos localizada neste município.	1,0000	150.000,00	150.000,00

Dados bancários:  
Ag:0022-1  
Cc: 43078-1  
Banco do Brasil  
Cnpj: 19.105.987/0001-37  
Pix: ccef2f84-97af-4f9c-8b5d-4d1a825bf949

Valor Total da NFS-e R\$: 150.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
* **	150.000,00	5,00	7.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

### Outras Informações

ISS retido na fonte.  
Local da prestação do serviço: RIACHO DA CRUZ/RN.  
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)

[Atas de Registro de Preços](#)

[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

KELVY PABLO

Status

- Vigentes  
 Não vigentes  
 Todos

## FILTROS



Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

Pesquisar

## Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: KELVY PABLO

Exibindo: 20 de 21

Ordenar por: Mais recente

**Contrato nº 56/2025**

Última Atualização: 25/07/2025

Id contrato PNCP: 08311904000140-2-000043/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 25/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE POCO BRANCO Local: Poço Branco/RN Vigência: de 22/07/2025 a 22/08/2025

Objeto: Contratação da atração musical KELVY PABLO, para apresentação na festa de 62 anos de emancipação política de Poço Branco/RN, com duração de 1h:30min, que será realizado no dia 27 de julho de 2025.

Valor Global Contratado: R\$ 130.000,00



---

**Contrato nº 001.2025.043.2025/2025**

**Última Atualização: 17/07/2025**

**Id contrato PNCP:** 01612668000152-2-000182/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 17/07/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS **Local:** Bom Jesus das Selvas/MA **Vigência:** de 15/07/2025 a 31/12/2025 >

**Objeto:** Contratação da Atração Musical "KELVY PABLO", para Show Artístico, que será realizado no evento "Bom Jesus Julino", no município de Bom Jesus das Selvas/MA.

**Valor Global Contratado:** R\$ 150.000,00

---

**Contrato nº 032/2025**

**Última Atualização: 26/06/2025**

**Id contrato PNCP:** 11256054000139-2-000056/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 26/06/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE TORITAMA **Local:** Toritama/PE **Vigência:** de 12/06/2025 a 12/09/2025 >

**Objeto:** Contratação do cantor KELVY PABLO, por meio do empresário exclusivo AD SHOWS E EVENTOS LTDA, para uma apresentação no dia 12 de junho no São João da Torre.

**Valor Global Contratado:** R\$ 170.000,00

---

**Contrato nº 046/2025**

**Última Atualização: 25/06/2025**

**Id contrato PNCP:** 06208946000124-2-000007/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/06/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO **Local:** Porto Franco/MA **Vigência:** de 05/06/2025 a 03/09/2025 >

**Objeto:** Realização de Show Musical com o cantor de renome nacional denominado "KELVY PABLO", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025-"Entre fogueira e balões, Porto Franco celebra tradições" neste município de Porto Franco/MA;

**Valor Global Contratado:** R\$ 120.000,00

---

**Contrato nº 24/2025**

**Última Atualização: 25/06/2025**

**Id contrato PNCP:** 08181562000190-2-000017/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 25/06/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE FLORANIA **Local:** Florânia/RN **Vigência:** de 18/06/2025 a 18/07/2025 >

**Objeto:** Contratação do cantor Kelvy Pablo, para apresentação de show musical na festividade junina São Pedro da Gente, no dia 28 de junho de 2025, com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

**Valor Global Contratado:** R\$ 130.000,00

---

**Contrato nº 197/2025**

**Última Atualização: 13/06/2025**

**Id contrato PNCP:** 01612533000197-2-000069/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 13/06/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE TURILANDIA **Local:** Turilândia/MA **Vigência:** de 13/06/2025 a 10/12/2025 >

**Objeto:** Contratação do cantor Kelvy Pablo, para apresentação artística no São João 2025 da Cidade de Turilândia – MA, no dia 22 de junho de 2025

**Valor Global Contratado:** R\$ 150.000,00

---

**Contrato nº 392/2025**

**Última Atualização: 12/06/2025**

**Id contrato PNCP:** 01614537000104-2-000051/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 12/06/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO **Local:** Itinga do Maranhão/MA **Vigência:** de 06/06/2025 a 06/08/2025 >

**Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO

**Valor Global Contratado:** R\$ 120.000,00

---

**Contrato nº 001.038/2025**

**Última Atualização:** 02/06/2025

**Id contrato PNCP:** 12122065000199-2-000057/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 02/06/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE ZE DOCA **Local:** Zé Doca/MA **Vigência:** de 27/05/2025 a 25/08/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICO MUSICAL "KELVY PABLO" PARA SE APRESENTAR NO MUNICIPIO DE ZE DOCAMA, QUE SERA REALIZADA DIA 18/06/2025 EM VIA PUBLICA , COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS DE SHOW EM DECORRENCIA DOS FESTEJOS DE SAO JOAO 2025 NA CIDADE DE ZE DOCA.



**Valor Global Contratado:** R\$ 150.000,00

---

**Contrato nº 23/2025**

**Última Atualização:** 31/03/2025

**Id contrato PNCP:** 08144982000105-2-000018/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 31/03/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE PASSA E FICA **Local:** Passa e Fica/RN **Vigência:** de 20/03/2025 a 31/12/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviço. A presente contratação tem como objetivo a Contratação do show artístico KELVY PABLO, com duração mínima de 2hrs (duas horas) a ser realizado na praça pública da cidade, para fins da comemoração da cavalgada de emancipação política do município que será realizado no dia 10 de maio de 2025.



**Valor Global Contratado:** R\$ 150.000,00

---

**Contrato nº 205/2025**

**Última Atualização:** 27/03/2025

**Id contrato PNCP:** 08948697000139-2-000126/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 27/03/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE POMBAL **Local:** Pombal/PB **Vigência:** de 24/02/2025 a 25/08/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "KELVY PABLO", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB



**Valor Global Contratado:** R\$ 70.000,00

---

**Contrato nº 18/2025**

**Última Atualização:** 20/03/2025

**Id contrato PNCP:** 08234155000102-2-000016/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 20/03/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE TOUROS **Local:** Touros/RN **Vigência:** de 20/03/2025 a 20/06/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico da Banda "KELVY PABLO" para a festa de emancipação política do município, que acontecerá entre os dias 23,24, 25, 26 e 30 de março de 2025, "TOUROS 190 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA"



**Valor Global Contratado:** R\$ 150.000,00

---

**Contrato nº 077/2025**

**Última Atualização:** 24/02/2025

**Id contrato PNCP:** 06439988000176-2-000009/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 24/02/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE VIANA **Local:** Viana/MA **Vigência:** de 21/02/2025 a 28/08/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO "KELVY PABLO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DA CIDADE DE VIANA - MA.



**Valor Global Contratado:** R\$ 120.000,00

---

**Contrato nº 2/2025**

**Última Atualização:** 11/02/2025

**Id contrato PNCP:** 08787392000192-2-000003/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 11/02/2025 >

**Órgão:** MUNICIPIO DE TACIMA **Local:** Tacima/PB **Vigência:** de 07/01/2025 a 07/04/2025

**Objeto:** SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA KELVY PABLO

**Valor Global Contratado:** R\$ 150.000,00

---

**Contrato nº 6/2025**

**Última Atualização:** 24/01/2025

**Id contrato PNCP:** 08362287000101-2-000005/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "KELVY PABLO" NA FESTA DA PADROEIRA DE ESPÍRITO SANTO/RN.

**Valor Global Contratado:** R\$ 80.000,00

---

**Contrato nº 03/2025**

**Última Atualização:** 16/01/2025

**Id contrato PNCP:** 11343910000193-2-000003/2025

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/01/2025

**Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO **Local:** Ribeirão/PE **Vigência:** de 15/01/2025 a 15/07/2025 >

**Objeto:** Contratação da atração musical KELVY PABLO, para apresentação no dia 26/01/2025 - FESTA DA CANA do Município de Ribeirão.

**Valor Global Contratado:** R\$ 120.000,00

---

**Contrato nº 02.17/2024/2024**

**Última Atualização:** 15/08/2024

**Id contrato PNCP:** 06554455000135-2-000014/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 15/08/2024

**Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES **Local:** Buriti dos Lopes/PI **Vigência:** de 19/07/2024 a 31/12/2024 >

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA "KELVY PABLO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, no dia 24 de julho de 2024

**Valor Global Contratado:** R\$ 60.000,00

---

**Contrato nº 004/2024/2024**

**Última Atualização:** 12/08/2024

**Id contrato PNCP:** 07661192000126-2-000004/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 12/08/2024

**Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINOPOLE **Local:** Martinópolis/CE **Vigência:** de 09/07/2024 a 07/09/2024 >

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "KELVY PABLO" PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADE JUNINAS DE QUADRILHA DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE.

**Valor Global Contratado:** R\$ 40.000,00

---

**Contrato nº 043/2024**

**Última Atualização:** 30/07/2024

**Id contrato PNCP:** 24301475000186-2-000017/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 30/07/2024

**Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ **Local:** Santa Cruz/PE **Vigência:** de 25/07/2024 a 21/01/2025 >

**Objeto:** Contratação de serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais; "CANTOR KELVY PABLO", para realização de show artístico, na realização de eventos culturais no tradicional FESTEJOS DE PADROEIRO DO POVOADO DE VARZINHA, no interior do Município de Santa Cruz

**Valor Global Contratado:** R\$ 60.000,00

---

**Contrato nº 02701-SECULT/2024**

**Última Atualização:** 18/07/2024

**Id contrato PNCP:** 07954480000179-2-009758/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/07/2024

**Órgão:** ESTADO DO CEARA **Local:** Santana do Cariri/CE **Vigência:** de 09/07/2024 a 09/10/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "KELVY PABLO" NO DIA 19 DE JULHO DE 2024 PARA A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.



**Valor Global Contratado:** R\$ 60.000,00

**Contrato nº 20240480/2024**

**Última Atualização:** 18/07/2024

**Id contrato PNCP:** 10462497000113-2-000045/2024

**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/07/2024

**Órgão:** MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA **Local:** Viçosa do Ceará/CE **Vigência:** de 05/07/2024 a 03/10/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR KELVY PABLO NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ



**Valor Global Contratado:** R\$ 70.000,00

1-20 de 21 itens



1

2



20



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

